

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
119646

Número do Processo - SEI  
202600005013383

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns. Destina-se a identificar as especificações do objeto, bem como as condições de contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), após posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação ao atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns — inclusive serviços comuns de engenharia —, independentemente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

### Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo - SEI nº 202600005013383
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação deverá ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas, com a respectiva indicação da dotação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

### Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Fornecimento de Bens e Materiais - Contratação de fornecimento contínuo de café (mínimo padrão Superior) e açúcar (cristal).
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Fornecimento de Bens e Materiais: continuada.
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da referida Lei. A minuta do termo de contrato detalha as regras aplicáveis à vigência da contratação.

### Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados, considerando o período total de **36 (trinta e seis) meses**, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b> Código 9 - Café, torrado, tipo superior, moagem fina, embalado à vácuo.	
<b>Informações Adicionais</b> Café, torrado, do TIPO SUPERIOR, moagem fina, embalado à vácuo, de primeira qualidade, contendo, preferencialmente, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. Deve, no ato de entrega do produto, ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias.	
Período (Meses)	36
Quantidade	60 pacotes
Quantidade total:	2.160 pacotes (Referente a 60 pacotes/mês x 36 meses)

Unidade Participação	Pacote c/ 500 gramas Ampla Participação com Cota Reservada
Local de Entrega	Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 37,36
Valor Total	R\$ 80.697,60

<b>Descrição do item 002</b> Código 9 - Café, torrado, tipo superior, moagem fina, embalado à vácuo.	
<b>Informações Adicionais</b> Café, torrado, do TIPO SUPERIOR, moagem fina, embalado à vácuo, de primeira qualidade, contendo, preferencialmente, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. Deve, no ato de entrega do produto, ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias.	
Período (Meses)	36
Quantidade	20
Quantidade total:	720 pacotes ( <i>Referente a 20 pacotes/mês x 36 meses</i> )
Unidade	Pacote c/ 500 gramas
Participação	Cota Reservada para ME/EPP
Local de Entrega	Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 37,36
Valor Total	R\$ 26.899,20

<b>Descrição do item 003</b> Código 13 - Açúcar, cristal.	
<b>Informações Adicionais</b> Açúcar, cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem-definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto. Acondicionamento: Embalado em sacos de 2kg (dois quilos), em material atóxico. Embalagem limpa, íntegra (sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trinca, sem quebras e sem ferrugem), constando o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	
Período (Meses)	36
Quantidade	36
Quantidade total:	1.296 pacotes ( <i>Referente a 36 pacotes/mês x 36 meses</i> )
Unidade	Pacote c/ 2 quilograma
Participação	Ampla Participação com Cota Reservada
Local de Entrega	Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 8,15
Valor Total	R\$ 10.562,40

<b>Descrição do item 004</b> Código 13 - Açúcar, cristal.	
<b>Informações Adicionais</b> Açúcar, cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem-definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto. Acondicionamento: Embalado em sacos de 2kg (dois quilos), em material atóxico. Embalagem limpa, íntegra (sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trinca, sem quebras e sem ferrugem), constando o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	
Período (Meses)	36
Quantidade	12
Quantidade total:	432 pacotes ( <i>Referente a 12 pacotes/mês x 36 meses</i> )
Unidade	Pacote c/ 2 quilograma
Participação	Cota Reservada para ME/EPP
Local de Entrega	Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 8,15
Valor Total	R\$ 3.520,80

---

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta reais).**

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

---

#### **Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1.** O objeto desta contratação deverá atender às especificações e à descrição detalhadas conforme se segue:

##### **4.1.1. Item 001 e 002 - Café**

**4.1.1.1.** Café torrado, **TIPO SUPERIOR** moagem fina, embalado à vácuo, de primeira qualidade, contendo, preferencialmente, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC). No ato da entrega, o produto deve apresentar data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias.

Os cafés superiores, de qualidade boa e sabor acentuado, situam-se na escala intermediária de qualidade — superiores aos "Tradicionais" e/ou "Extrafortes" — e possuem maior valor agregado. São constituídos de café arábica ou combinados (*blendados*) com robusta/conilon.

**Nota de Qualidade Global (QG):**  $\geq 6,0$  e  $\leq 7,2$  (conforme padrões ABIC).

**Acondicionamento:** Embalado a vácuo, em material atóxico, com embalagem limpa e íntegra (sem rasgos, amassados, estufamentos, trincas, quebras ou sinais de oxidação). Entregue em pacotes de 500 g (quinhentos gramas). Devem constar na embalagem: nome e composição do produto, identificação do lote, datas de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e peso líquido. As demais condições devem atender às normas sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e órgãos correlatos).

**4.1.1.1.1.** Caso o produto não possua o selo ABIC, a conformidade com a Nota de Qualidade Global (QG)  $\geq 6,0$  deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo técnico emitido por laboratório devidamente credenciado ou profissional legalmente habilitado, custeado pelo fornecedor.

##### **4.1.2. Item 003 e 004 - Açúcar**

**4.1.2.1.** Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprios.

**Acondicionamento:** Embalado em sacos de 2 kg (dois quilos), em material atóxico, com embalagem limpa e íntegra (sem rasgos, amassados, estufamentos, trincas ou quebras). Devem constar na embalagem: nome e composição do produto, identificação do lote, datas de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e peso líquido. Validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega. O produto deverá possuir registro no órgão competente e atender à legislação sanitária vigente.

---

#### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação de fornecimento contínuo de café (padrão mínimo 'Superior') e açúcar (cristal) fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - ANEXO ÚNICO.

**5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atender à demanda de consumo regular de gêneros alimentícios (café e açúcar) para os servidores e para o atendimento ao público nas dependências da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (Procon), visando garantir condições básicas de hospitalidade e bem-estar no ambiente de trabalho.

---

#### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto da contratação deve observar todos os requisitos e padrões estabelecidos regional ou nacionalmente.

##### **Garantia da contratação**

**6.2.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob uma das modalidades previstas em seus incisos I, II e III.

**6.2.1.** O contratado deverá apresentar garantia de execução equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato (correspondente aos 36 meses de vigência inicial).

**6.3.** Caso opte pelo **seguro-garantia**, o licitante vencedor deverá apresentá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

**6.4.** As garantias nas modalidades **caução em dinheiro** (incluindo títulos de capitalização) ou **fiança bancária** deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**6.5.** A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, pelas multas aplicadas e por eventuais prejuízos causados à Administração Pública durante a execução do objeto.

#### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.6.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.7.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em estrita observância à boa-fé e aos princípios elencados no art. 6º da LGPD.

**6.8.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, ressalvadas as hipóteses permitidas em lei.

**6.9.** A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.10.** Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, inclusive quando houver necessidade de guarda para fins de comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto estas não restarem prescritas.

**6.11.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.12.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.13.** O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

**6.14.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante — prorrogável justificadamente —, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles destinados a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37). Devem conter o registro de cada acesso, com data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

**6.16.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização das informações pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.17.** O presente instrumento poderá ser alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais por indicação da autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

**6.18.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

#### **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado em estrita observância às seguintes condições:

##### **Prazo de entrega:**

**7.1.1.** O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo gestor ou fiscal do contrato.

**7.1.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

##### **Cronograma de execução:**

**7.1.2.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PARCELAS DE ENTREGA:</b>	<b>ANUAL</b>				<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
		<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimetre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>	
Item 001	Sob demanda	180 pacotes	180 pacotes	180 pacotes	180 pacotes	definido após certame
Item 002	Sob demanda	60 pacotes	60 pacotes	60 pacotes	60 pacotes	definido após certame

Item 003	Sob demanda	108 pacotes	108 pacotes	108 pacotes	108 pacotes	definido após certame
Item 004	Sob demanda	36 pacotes	36 pacotes	36 pacotes	36 pacotes	definido após certame

**7.1.2.1.** As quantidades estabelecidas no cronograma físico-financeiro são estimativas máximas de consumo, servindo apenas como parâmetro para a proposta comercial. Uma vez que o regime de execução é sob demanda, a Administração não se obriga à aquisição da totalidade dos itens previstos, ficando o faturamento condicionado ao fornecimento efetivamente requisitado por meio de Ordem de Fornecimento. Conseqüentemente, a variação entre o quantitativo estimado e o executado não caracteriza alteração unilateral do contrato, nem gera direito a indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro por frustração de expectativa de faturamento.

**7.1.3.** Caso não seja possível efetuar a entrega na data determinada, a contratada deverá comunicar as respectivas razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que eventual pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**Local de entrega:**

**7.2.** O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON GOIÁS), atualmente situada na Rua 8, nº 242, Qd. 5, Lt. 36, Setor Central, Goiânia - GO, Edifício Torres.

**7.2.1.** O contratado fica ciente da futura realocação da sede para o Edifício Goiânia Corporate Financial Center (Prédio da Caixa/FUNCEF), localizado na Avenida Anhanguera, nº 5.829, Setor Central, Goiânia - GO. A alteração do endereço de entrega não ensejará qualquer modificação nos preços contratados.

**7.2.1.1. A alteração do endereço dentro do perímetro urbano de Goiânia - GO não ensejará revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.**

**Dinâmica da entrega:**

**7.3.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e seguras, de forma a garantir a integridade do material durante o transporte e armazenamento. As embalagens devem conter, impressas de forma legível, as informações sobre marca, modelo/tipo, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas pelas normas sanitárias vigentes.

**Garantia (Reclamações atinentes a vício de qualidade)**

**7.4.** O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser observado, adicionalmente, o prazo de validade remanescente exigido nos itens 4.1.1.1 e 4.1.2.1 deste Termo de Referência.

**Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante ser o fornecedor o único responsável pela entrega do objeto ou prestação do serviço, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade.

**Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão e o fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG, realizadas pelo gestor do contrato ou seu respectivo substituto formalmente designado.

**Reunião Inicial**

**8.4.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato. Este conterá informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar do fornecedor (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

**Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**Gestão e Fiscalização do Contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo gestor e pelo fiscal, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela verificação da perfeita execução contratual em todas as suas fases.

**8.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e será o responsável pela comunicação com os representantes do fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

**8.8.** O gestor coordenará as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando a documentação ao setor de contratos para formalização de alterações, prorrogações, rescisões ou processos de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## Fiscalização Técnica e Administrativa

**8.9.** O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e os melhores resultados para a Administração, conforme as atribuições do art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

**8.10.** O fiscal técnico avaliará se a quantidade, qualidade, tempo e modo de execução estão compatíveis com os indicadores estabelecidos para o pagamento, podendo solicitar auxílio à fiscalização administrativa ou informar ao gestor sobre ocorrências que demandem decisões superiores.

**8.11.** O fiscal administrativo acompanhará os aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, além do controle de revisões, reajustes e providências em caso de inadimplemento, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

## Manutenção das Condições de Habilitação

**8.12.** O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

**8.13.** Constatada irregularidade, o gestor notificará o fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo a regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Caso haja a efetiva execução do objeto durante o prazo de regularização, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final sobre a rescisão.

## Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

### Recebimento do objeto

**9.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado, sem que haja comunicação ao fornecedor, este será considerado como realizado, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.4.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**9.2.5.** O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

**9.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura do canhoto da nota fiscal, não implica recebimento provisório ou definitivo, os quais deverão ser formalizados por meio de documento próprio pelo fiscal do contrato.

### Prazo para correção de defeitos

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta. Nesse caso, deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do fornecedor, sob às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### Atesto da execução do objeto

**9.4.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de atesto da execução do objeto, nos termos do art. 4º do [Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019](#).

**9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal (ou instrumento equivalente) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou no saneamento de instrumentos de cobrança.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.7.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:**

- ▮ I - Comprovante de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND);
- ▮ II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- ▮ III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - será admitida certidão positiva com efeito de negativa;
- ▮ IV - Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- ▮ V - Comprovante de entrega e recebimento provisório do objeto, devidamente assinado (canhoto da nota fiscal ou documento equivalente).

**9.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR).

**9.8.1.** O fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar, juntamente com a nota fiscal, os documentos que porventura estiverem vencidos, para fins de atualização cadastral.

**9.9.** A equipe de fiscalização realizará consulta ao CADFOR e ao Cadastro de Inadimplentes (CADIN Estadual), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Constatada irregularidade perante o CADFOR, o fornecedor será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar os documentos vencidos ou apresentar defesa.

**9.9.2.** Constatada irregularidade perante o CADIN Estadual, o fornecedor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a inadimplência do fornecedor à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**9.9.6.** Caso o fornecedor não regularize sua situação, mas haja a efetiva entrega dos bens, os pagamentos serão realizados até que se decida pela rescisão contratual. Excetua-se as hipóteses com indícios de infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção de créditos limitar-se-á ao valor dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O gestor do contrato disponibilizará a nota fiscal atestada ao setor financeiro em até **05 (cinco) dias úteis** após o atesto.

**Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET) deverá ser realizado em até **15 (quinze) dias úteis** após o atesto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais, tais como:

- ▮ Prazo de validade e data de emissão;
- ▮ Dados do contrato e do órgão contratante;
- ▮ Período respectivo de execução/entrega;
- ▮ Valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias;
- ▮ Descrição do objeto (incluindo marca e modelo, conforme o item 4.1.1);
- ▮ Quantitativo, valor unitário e valor total;
- ▮ Respectiva fonte de recursos.

**Prazo de Pagamento**

**9.13.** O pagamento será realizado de forma pontual, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Fornecimento, em valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente entregues no período.

**9.14.** O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após o atesto da nota fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitada a ordem cronológica, nos termos do **Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019**.

**9.15.** A Administração efetuará o pagamento exclusivamente à contratada, mediante nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo vedada a negociação de tais títulos com terceiros (factoring).

**9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo fornecedor.

**9.16.1.** Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

**9.17.** No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.17.1.** A contratante, ao efetuar o pagamento à contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em favor do Estado de Goiás, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, e suas alterações posteriores.

**9.18.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

#### **Reajuste em caso de Atraso no Pagamento**

**9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento sem que o fornecedor tenha concorrido para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização. Os encargos moratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

- › **EM** = Encargos moratórios pelo atraso no pagamento;
- › **N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para o pagamento até a data do efetivo pagamento;
- › **Vp** = Valor da parcela em atraso;
- › **I** = Índice IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) / 100.

#### **Do reajuste do contrato**

**9.20.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA (IBGE), acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

### **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	120 dias

#### **Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**

**10.5.** Na presente contratação, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.6.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. O prazo será contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**10.7.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nestes casos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8.** A disputa exclusiva ou a reserva de cotas para ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada conforme o detalhamento contido na **Planilha de Quantitativo e Valores (Tópico 3)** deste Termo de Referência.

#### **Exigências de Habilitação**

**10.9.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico: <https://sislog.go.gov.br/>.

**10.10.** Além da documentação prevista para a homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e as demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**.

**10.10.1.** A regular situação financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que devem ser **iguais ou superiores a 1 (um)**, calculados mediante as seguintes fórmulas:

- › **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

▮ **SG** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

▮ **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**10.10.1.1.** Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices citados, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 12.168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito reais)**.

**10.10.2.** Tratando-se de compras para entrega futura, a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 12.168,00), devendo observar, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.

**10.10.3.** O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pela licitante no certame.

**10.10.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, sendo-lhes facultada a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

**10.10.5.** Os documentos referidos no item 10.10 limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e deverão ser exigidos conforme os limites definidos pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

**10.11.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor.

**10.12.** As microempresas e empresas de pequeno porte, em licitações referentes ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial previsto no item 10.10, conforme o disposto no art. 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

*"Art. 2º-A. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."*

**10.12.1.** Para usufruir do benefício previsto no art. 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011, a microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar declaração de dispensa do balanço patrimonial, assinada pelo responsável legal ou representante com poderes outorgados para contratar, acompanhada do respectivo instrumento de procuração.

**10.13.** Caso não conste o prazo de validade no corpo das certidões exigidas, este será considerado como de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

#### **Qualificação técnica mínima exigida**

**10.14.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.

**10.14.1.** O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade emitente e conter, obrigatoriamente, a identificação do contratante, bem como o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela emissão.

#### **Subcontratação**

**10.15.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Tópico 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados:

**I - Advertência:** aplicada em casos de faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

**II - Multa:**

**a) Moratória:** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**b) Compensatória:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela não executada, no caso de inexecução parcial ou total;

**III - Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de até **03 (três) anos** com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicada conforme os prazos e condições previstos na legislação estadual, nos casos de infrações graves.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste tópico observará o rito do processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PAF), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se inexistentes,

cobrado judicialmente.

**11.4.** A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a rescisão unilateral do contrato, conforme a gravidade da falta cometida.

## **Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**12.1.** ANEXO ÚNICO - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
HÉLIO CONSTANTINI E SILVA	Integrante Técnico	(62) 3201-7110	helio.csilva@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.05